

LEI Nº 868, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978

**FIXA O NÚMERO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O número de táxis no município de Muniz Freire de acordo com o recenseamento oficial, promovido pelo I.B.G.E. será de 1 (um) táxi para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes.

**Artigo 2º** A distribuição de pontos de táxis na sede do município e nos distritos será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de novembro de 1978.

**GERALDO FAVORETO**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.**